

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 48-52

Acrescente-se um parágrafo ao artigo 2º:

§ Unico - Cada farmácia deverá ostentar no lado de fóra, um distico indicando a que está de plantão.

A Commer-Sala de Sessões, aos 2 de junho de 1952. da supra, de autoria de restre Vereader Rêmulo Campor D'Orace, e justa e Drantimo de veres hanto et oportuna, devendo, portanto, merecer Sala das Coninnées, 5 de Junho de 1952 Sommigor Jose Paris

De acordo c/parecer retro



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 48-52

Acrescente-se o seguinte artigo:

Artigo - Os pontos de automoveis de aluguel, deverão manter tambem pelo sistema de rodízio um ou mais automo - veis de plantão, de comum acordo com as farmácias.

Sala de Sessões, aos 2 de junho de 1952.

prof. Romulo Campos D'Arace

16/12.

Sola das Cominões, aos 4 de Junho 1952

de autoria de Nobre Vorador Campos.

D'arace, e oportuno; entretanto, son
de pare ar que do inviez de enenda

o antor dera a presentar une projeto de lei pois embora or assentor abordador, tanto no projeto 48-52, como na
emenda empra rejam correlator, on afim,

São, vais ha a prenor divida distinter l Domingor fose Ramo releeve - Presidente Descer setro